

CONTRATO LOCAÇÃO DE DE VIGILÂNCIA **POR SISTEMA** DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO** CEM **I3ELL** E **TERCEIRIZAÇÕES**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 031/2021 - HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ**, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I3ELL TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.937/0001-51, com sede na Avenida T7, n° 371, Quadra 34, Sala 714, Edifício Lourenço Office, Setor Oeste, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74140-110, neste ato representada pelo seu sócio, DANIEL VIEIRA DUTRA, inscrito no CPF sob o n° 816.085.431-53, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA) entre a Organização Social IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR e o INSTITUTO CEM, e a iminência de celebração de Contrato de Gestão entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA POR VIDEOMONITORAMENTO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).
- 1.2. A locação de sistema de vigilância por videomonitoramento pelo INSTITUTO CEM para o HEJA tem por finalidade a segurança dos pacientes, usuários e colaboradores desta unidade hospitalar, bem como a proteção e preservação dos bens patrimoniais do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, consoante termos do Despacho nº 333/2021 -GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em26/01/2021.











CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1.** O sistema de vigilância por videomonitoramento objeto deste contrato destina-se ao **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**, situado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000.
- **2.2.** O sistema de vigilância por videomonitoramento objeto da locação compreenderá o fornecimento, pelo CONTRATADO, dos seguintes equipamentos:
 - i) 10 (dez) câmeras com resolução de alta definição (*High Definition*).
 - ii) 01 (um) NVR com um disco rígido (*Hard Disk*) de 4TB de capacidade de armazenamento.
 - iii) 01 (um) nobreak.
 - iv) 01 (um) rack 12U's.
- **2.3.** O CONTRATADO deverá realizar a instalação das câmeras do sistema de vigilância por videomonitoramento em locais específicos e que atendam o propósito de segurança dos pacientes, usuários e colaboradores do HEJA, e a proteção e preservação dos bens patrimoniis do Estado de Goiás.
- **2.4.** Juntamente com o fornecimento dos equipamentos indicados na Cláusula 2.2, será responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de toda a estrutura para o perfeito funcionamento do sistema de vigilância objeto da locação.
- **2.5.** O sistema de vigilância objeto da locação deverá ter capacidade de monitoramento *inloco* pelo CONTRATANTE.
- **2.6.** A capacidade de gravação do sistema de vigilância objeto da locação deverá ser de pelo menos 15 (quinze) dias ininterruptos.
- **2.7.** O CONTRATADO deverá realizar manutenções preventivas e corretivas no sistema de vigilância por videomonitoramento objeto da locação.
 - **2.7.1.** A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato.
 - **2.7.2.** A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
 - **2.7.2.1.** O CONTRATADO deverá realizar a manutenção corretiva no prazo de até 12 horas da notificação do CONTRATANTE comunicando a falha e/ou defeito no sistema.
 - **2.7.2.2.** O CONTRATADO deverá realizar os reparos e/ou substitutição de partes e/ou peças com defeitos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **2.8.** O CONTRATADO deverá disponibilizar treinamento ao pessoal do CONTRATANTE para a regular operação e uso das informações fornecidas pelo sistema de vigilância objeto da locação.
 - **2.8.1.** O treinamento deverá ser realizado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e sem qualquer ônus.
- **2.9.** O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- **2.10.** O CONTRATADO deverá executar o objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ(HEJA).

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1.** Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 26/01/2021 e término em 23/03/2021.
 - **3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.









- **3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Despacho nº 333/2021 GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.
 - **3.3.1.** Na hipótese do Despacho nº 333/2021 ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
 - **3.3.2.** Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízodo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- **4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- **4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
 - **4.3.1.** Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO

5.1. O CONTRANTE pagará ao CONTRATADO o preço constante da tabela abaixo pela locação mensal do sistema de vigilância por videomonitoramento contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO.	VALOR MENSAL
videomonitoramento	 - 10 (dez) câmeras com resolução de alta definição (High Definition). - 01 (um) NVR com um disco rígido (Hard Disk) de 4TB de capacidade de armazenamento. - 01 (um) nobreak. 	R\$3.940,00
	- 01 (um) rack 12U's	

- **5.1.1.** Acordam as partes que o valor de instalação do sistema de vigilância por videomonitoramento contratado será de R\$4.698,00 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais).
- **5.1.2.** O CONTRATADO suportará todas as despesas com a desinstalação e retirada do sistema de vigilância contratado ao término do prazo de vigência deste contrato.
- 5.2. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato Emergencial nº 031/2021 INSTITUTO CEM / I3ELL TERCEIRIZAÇÕES LTDA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA POR VIDEOMONITORAMENTO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA). Período: mês/ano."









- **5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o <u>Relatório</u> dos equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE e eventuais serviços realizados no mês correspondente.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
 - **5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
 - **5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - **5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - **5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - **5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
 - **5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
 - **5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
 - **5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - **5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- **5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- **5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- **5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
 - **5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
 - 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- **5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- **5.10.** O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter na locação dos equipamentos e prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.









5.11. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1.** O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
 - **6.1.1.** Executar a locação prevista na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
 - 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
 - **6.1.3.** Realizar o objeto contratado neste instrumento em estrito atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
 - **6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
 - **6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
 - **6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
 - **6.1.7.** Atender, tempestivamente, a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre as gravações registradas no sistema de vigilância contratado.
 - **6.1.8.** Assegurar o registro das gravações do sistema de vigilância contratado pelo prazo mínimo de 15 dias, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.
 - **6.1.9.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
 - **6.1.10.** Sanar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas no sistema de vigilância objeto da locação.
 - **6.1.11.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
 - **6.1.12.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do obieto deste Contrato.
 - **6.1.13.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
 - **6.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
 - **6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em prejuízo do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
 - **6.1.16.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
 - **6.1.17.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.











- **6.1.17.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- **6.1.18.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- **6.1.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- **6.1.20.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da locação contratada.
- **6.1.21.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- **6.1.22.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO no HEJA.
- **6.1.23.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos equipamentos ora alugados.
- **6.1.24.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- **6.1.25.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.26. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste contrato.
- **7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- **7.3.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- **7.4.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- **7.5.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- **7.6.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **7.7.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- **7.8.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- **7.9.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:









- **8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- **8.1.2.** Suspender a locação objeto deste Contrato sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- **8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- **8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- **8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- **8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- **8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- **8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- **8.1.7.** Atraso injustificado na entrega das câmeras e/ou equipamentos necessários para a vigilância por monitoramento contratada.
- **8.1.9.** Falhas na entrega dos equipamentos necessários para a vigilância por monitoramento contratada.
- **8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- **8.1.11.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vinculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- **8.1.12.** Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- **8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- **8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- **9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HEJA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos bens objeto da locação e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.









- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a sua paralisação quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. A entrega parcial e/ou incompleta do objeto do presente contrato será considerada como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- **11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- **11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor que lhe seja devido pela locação dos equipamentos contratados como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- **11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

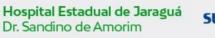
JEZIEL BARBOSA FERREIRA: 476308411 por JEZIEL BARBOSA

Assinado de forma digital FERREIRA:47630841191

Goiânia, 26 de janeiro de 2021.

INSTITUTO CEM Jeziel Barbosa Ferreira **Diretor Presidente**

91







HEJA Hospital Estadudi de Dr. Sandino de Amorim

Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22 Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO – CEP: 74810-100, Tel: (62) 3229.5225 http://www.institutocem.org.br



DANIEL VIEIRA DUTRA:816085431 Assinado de forma digital por DANIEL VIEIRA DUTRA:81608543153

53

I3ELL TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Daniel Vieira Dutra

TESTEMUNHA 01

Nome: CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome: CPF: RG:











Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 02/09/2021 às 09:11, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 02/09/2021 às 10:45, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 02/09/2021 às 16:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 24862 e o código verificador 726.